

RELATÓRIO

ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS

ART. 7º, § 2º, DA LEI N° 11.101/2005

INFORMAÇÕES PROCESSUAIS:

- **MASSA FALIDA DE AGROPECUÁRIA GIRASSOL LTDA**
- **Processo n.º:** 0319037-43.2018.8.24.0008
- **Órgão Julgador:** Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul/SC

ANÁLISE DE HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**FALÊNCIA DE AGROPECUARIA GIRASSOL LTDA****PROCESSO:** 0319037-43.2018.8.24.0008CREDOR(A): AUTO MECANICA DIESEL TAVARES LTDA ME
CPF/CNPJ: 14.427.962/0001-36

Categoria	Lista Inicial da Falida
Extraconcursal Quirografária	R\$ 4.820,73

Categoria	Pedido do(a) Credor(a)
Extraconcursal Quirografária	R\$ 5.277,56

Categoria	Conclusão da Adm. Judicial
Extraconcursal Quirografária	R\$ 5.277,56

Composição do crédito descrito pela Falida		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Categoria	Extraconcursal Quirografária	Categoria	Extraconcursal Quirografário - art. 84, I-E, da Lei 11.101/2005
Origem	-	Origem	NF 16.650
Valor	R\$ 4.820,73	Valor	R\$ 5.277,56

Análise da Administração Judicial:

O credor refere divergência de valores. Alega que o total é de R\$ 8.277,56, do qual teria sido adimplido apenas R\$ 3.000,00, gerando um saldo devedor de R\$ 5.277,56

Para fins de comprovação, foi apresentada cópia da NF 16.650, no valor de R\$ 8.277,56, além de boletos com vencimentos em 28/04/2025, 26/05/2025, 23/06/2025 e 21/07/2025, no valor de R\$ 1.318,39.

Diante dos documentos apresentados, verifica-se que o credor comprovou a efetiva venda de mercadorias, bem como o valor total devido, impondo o acolhimento do pedido para fins de retificação do crédito para R\$ 5.277,56.

No tocante à classificação, observa-se que a venda ocorreu em 31/03/2025, ou seja, durante a fase de Recuperação Judicial, razão pela qual o crédito caracteriza como extraconcursal, na forma do art. 84, I-E, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Acolhe-se a divergência, para retificar o crédito de AUTO MECANICA DIESEL TAVARES LTDA ME para R\$ 5.277,56, na categoria dos créditos extraconcursais/quiografários, prevista no art. 84, I-E da Lei 11.101/2005.

ANÁLISE DE HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

FALÊNCIA DE AGROPECUARIA GIRASSOL LTDA

PROCESSO: 0319037-43.2018.8.24.0008

CREDOR(A): BANCO DO BRASIL S.A.
CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91



Categoria	Lista Inicial da Falida
Quirografário	R\$ 291.234,07

Categoria	Pedido do(a) Credor(a)
Quirografário	R\$ 1.520.395,10

Categoria	Conclusão da Adm. Judicial
Extraconcursal I Quirografária	R\$ 623,30
Quirografário	R\$ 1.563.012,76

Composição do crédito descrito pela Falida		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Categoria	Quirografária	Categoria	Quirografário
Origem	-	Origem	CCB's, Cartões e cheque empresarial
Valor	R\$ 291.234,07	Valor	R\$ 1.520.395,10
Análise da Administração Judicial:			
O credor refere divergência de valores. Alega que firmou com a falida diversas operações a saber:			
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – ABERTURA DE CRÉDITO BB GIRO EMPRESA - n. 247.403.726 2, cujo saldo devedor atualizado até a data da decretação da falência – 26/08/2025 é de R\$ 647.107,49			
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO n. 247.403.7053, cujo saldo devedor atualizado até a data da decretação da falência – 26/08/2025 é de R\$ 792.671,40;			
BNDS VISA DISTRIBUIÇÃO - n. 247.402.044 (30182521)4, cujo saldo devedor atualizado até a data da decretação da falência – 26/08/2025 é de R\$ 17.015,86			
OUROCARD EMPRESARIAL - n. 120496505(247.401.873), cujo saldo devedor atualizado até a data da decretação da falência – 26/08/2025 é de R\$ 19.736,09			
ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE CHEQUE OURO EMPRESARIAL – nº 247.403.706 (8280)6, cujo saldo devedor atualizado até a data da decretação da falência – 26/08/2025 é de R\$ 43.240,96			
TARIFAÇÃO AG: 2474-0 CONTA 82807, cujo saldo devedor atualizado até a data da decretação da falência – 26/08/2025 é de R\$ 281,30			
TARIFAÇÃO AG: 2474 CONTA 801628, cujo saldo devedor atualizado até a data da decretação da falência – 26/08/2025 é de R\$ 342,00			
No tocante às operações nº 2474037053, 2474037262, 247402044, 120496505 e 247403706, os documentos indicam se tratar de operações realizadas em período anterior ao próprio ajuizamento da Recuperação Judicial, razão pela qual caracterizam-se como quirografários, na forma do art. 83, VI, "a" da Lei 11.101/2005.			
Em relação às taridas 82807 e 801628, os documentos indicam se tratar se valores devidos entre os anos de 2022 e 2025, caracterizam-se como extraconcursais na forma do art. 84, I-E, da Lei 11.101/2005			
Por fim, cumpre salientar que no montante total indicado pelo credor, este não considerou o valor de R\$ 43.240,96, relativo à ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE CHEQUE OURO EMPRESARIAL – nº 247.403.706. De toda forma, da análise ora realizado foi considerado o montante, uma vez que subsidiado pelos documentos apresentados.			
Conclusão:			
Acolhe-se parcialmente a divergência, para retificar o crédito de BANCO DO BRASIL S.A. para R\$ 623,30 na categoria dos créditos extraconcursais e R\$ 1.563.012,76 na categoria dos créditos quirografários.			

ANÁLISE DE HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**FALÊNCIA DE AGROPECUARIA GIRASSOL LTDA****PROCESSO:** 0319037-43.2018.8.24.0008CREDOR(A): BARCELONA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS
CPF/CNPJ: 37.651.102/0001-87

Categoria	Lista Inicial da Falida
-	-

Categoria	Pedido do(a) Credor(a)
Extraconcursal	R\$ 27.840,00

Categoria	Conclusão da Adm. Judicial
-	Indeferido

Composição do crédito descrito pela Falida		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Categoria	-	Categoria	Extraconcursal - Art. 84, II da Lei 11.101/2005
Origem	-	Origem	Contrato de cessão
Valor	-	Valor	R\$ 27.840,00

Análise da Administração Judicial:

O credor refere ter firmado com a falida contrato de cessão de cessão de direito creditórios, pelo qual foram cedidos três títulos, no valor total de R\$ 23.200,00.

Alega que os títulos em questão não foram pagos pelo sacado (DLM GRANJA LTDA) em razão de "emissão de títulos viciados pela Falida".

Com efeito, os documentos apresentados comprovam a formalização de contrato de cessão, na data de 01/06/2023, além de termo de cessão em 20/05/2025, pelo qual a falida teria cedido as duplicatas nº 34126/001, 34126/002 e 34126/003, tendo como sacado DLM GRANJA LTDA.

Nos termos da cláusula 11.3, do contrato de cessão, restou estipulada o direito de regresso contra a CEDENTE em razão do inadimplemento dos DEVEDORES dos direitos creditórios cedidos, ocasião em que esta seria responsável cumprimento das obrigações.

Assim, embora o cessionário tenha comprovado a existência e formalização do contrato de cessão de direitos creditórios, não trouxe aos autos elementos capazes de demonstrar o efetivo inadimplemento dos títulos por parte dos respectivos sacados, ônus que lhe incumbia.

A ausência de comprovação do inadimplemento inviabiliza, neste momento, o acolhimento da pretensão de habilitação do crédito, sem prejuízo de posterior reavaliação da matéria por meio de impugnação judicial, ocasião em que deverão ser apresentados os documentos comprobatórios da mora ou inadimplência dos devedores

Conclusão:

Resta desacolhido o pedido de habilitação de crédito, ante a ausência de comprovação do inadimplemento pelos sacados.

ANÁLISE DE HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**FALÊNCIA DE AGROPECUARIA GIRASSOL LTDA****PROCESSO:** 0319037-43.2018.8.24.0008CREDOR(A): BANCO BRADESCO S/A
CPF/CNPJ: 60.746.948/0001-12

Categoria	Lista Inicial da Falida
Quirografário	R\$ 146.921,65

Categoria	Pedido do(a) Credor(a)
Quirografário	R\$ 1.168.197,35

Categoria	Conclusão da Adm. Judicial
Quirografário	R\$ 1.168.197,35

Composição do crédito descrito pela Falida		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Categoria	Quirografária	Categoria	Quirografário
Origem	-	Origem	CCB's
Valor	R\$ 146.921,65	Valor	R\$ 1.168.197,35

Análise da Administração Judicial:

O credor refere divergência de valores. Alega que firmou com a falida diversas operações a saber:

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - EMPRÉSTIMO - CAPITAL DE GIRO Nº 011.609.002 - débito atualizado é de R\$ 508.886,86.

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - EMPRÉSTIMO - CAPITAL DE GIRO Nº 011.291.941 - débito atualizado é de R\$ 582.172,58

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CHEQUE FLEX - PESSOA JURÍDICA - Nº 7215372 - débito atualizado é de R\$ 77.137,91

Os documentos apresentados indicam que as operações foram realizadas em período anterior ao próprio ajuizamento da Recuperação Judicial, razão pela qual caracterizam-se como quirografários, na forma do art. 83, VI, "a" da Lei 11.101/2005.

Os documentos de cálculo, por sua vez, indicam a incidência dos encargos contratualmente previstos, além de estarem devidamente atualizados para a data da decretação de falência, em cumprimento ao disposto no art. 9º, II da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Acolhe-se a divergência, para retificar o crédito de BANCO BRADESCO S.A. para R\$ 1.168.197,35 na categoria dos créditos quirografários.

ANÁLISE DE HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**FALÊNCIA DE AGROPECUARIA GIRASSOL LTDA****PROCESSO:** 0319037-43.2018.8.24.0008

CREDOR(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CPF/CNPJ: 00.360.305/0001-04

Categoria	Lista Inicial da Falida
Quirografário	R\$ 465.465,36

Categoria	Pedido do(a) Credor(a)
Quirografário	R\$ 1.555.491,40
Extraconcursal	R\$ 85.814,70

Categoria	Conclusão da Adm. Judicial
Quirografário	R\$ 1.632.160,20

Composição do crédito descrito pela Falida		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Categoria	Quirografária	Categoria	Quirografário
Origem	-	Origem	CCB's
Valor	R\$ 465.465,36	Valor	R\$ 1.168.197,35

Análise da Administração Judicial:

O credor refere divergência de valores. Alega que firmou com a falida o contrato nº 20.1880.734.0001106-16 com garantia de alienação fiduciária de imóveis de matrículas 32718, 32756 e 32755 com saldo devedor de R\$ 1.555.491,40 e contrato conta corrente com débito de R\$ 85.814,70.

No tocante à operação nº 20.1880.734.0001106-16 contata-se que a alienação fiduciária se deu sob imóveis de terceiro (sócio falido), razão pela qual, para fins de habilitação na falência, caracteriza-se como quirografário. Ademais, a operação foi formalizada em período anterior ao próprio ajuizamento da Recuperação Judicial, incindo, assim, na classificação prevista no art. 83, VI, "a" da Lei 11.101/2005. Contudo, o demonstrativo de cálculo apresentado indica posição da dívida, na data da decretação de falência, de R\$ 1.546.345,50:

POSIÇÃO DA DÍVIDA EM 26/08/2025

1546.345,50

----- COMPOSIÇÃO -----

No tocante ao valor de R\$ 85.814,70 é consubstanciado no saldo devedor da conta corrente na data de 07/11/2024. Contudo, não há elementos que indiquem eventual extraconcursaldade.

Com efeito, o próprio extrato bancário demonstra a existência de saldo devedor já em 02/01/2019, não sendo possível aferir sua exata origem e constituição. O montante atual decorre de acréscimos posteriores de juros e demais encargos contratuais incidentes sobre obrigação anterior. Diante disso, não restou comprovada a incidência das hipóteses previstas no art. 84, inciso I, alínea "e", da Lei nº 11.101/2005, motivo pelo qual o crédito deve ser acolhido na categoria quirografária.

Conclusão:

Acolhe-se parcialmente a divergência, para retificar o crédito de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para R\$ 1.632.160,20 na categoria dos créditos quirografários.

ANÁLISE DE HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**FALÊNCIA DE AGROPECUARIA GIRASSOL LTDA****PROCESSO:** 0319037-43.2018.8.24.0008CREDOR(A): DAFINY FERREIRA DOS SANTOS
CPF/CNPJ: 66648079-63

Categoria	Lista Inicial da Falida
Extraconcursal - I-A	R\$ 7.590,00
Extraconcursal - I-E	R\$ 3.963,96

Categoria	Pedido do(a) Credor(a)
Extraconcursal	FGTS não recolhido

Categoria	Conclusão da Adm. Judicial
Extraconcursal	R\$ 902,58

Composição do crédito descrito pela Falida		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Categoria	Extraconcursal	Categoria	Extraconcursal
Origem		Origem	FGTS não recolhido
Valor	R\$ 3.963,96	Valor	Não informado

Análise da Administração Judicial:

Além dos créditos já listados, relativos à verbas rescisórias e multa do FGTS, refere a credora ausência de depósito integral do FGTS mensal.

O extrato da conta vinculada de FGTS, indica a ausência de recolhimento nos meses de dezembro/2024, e janeiro, março, abril, maio, junho e julho/2025, Sendo assim, foi procedida a habilitação do crédito total de R\$ 902,58, relativo às 07 competências, no valor de R\$ 128,94 cada.

Conclusão:

Acolhe-se a divergência, para acrescer ao crédito de DAFINY FERREIRA DOS SANTOS o valor de R\$ 902,58 a título de FGTS.

ANÁLISE DE HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**FALÊNCIA DE AGROPECUARIA GIRASSOL LTDA****PROCESSO:** 0319037-43.2018.8.24.0008CREDOR(A): KLAUCIMAR KOCH
CPF/CNPJ: 029.429.309-42

Categoria	Lista Inicial da Falida
-	-

Categoria	Pedido do(a) Credor(a)
Trabalhista	R\$ 9.382,27

Categoria	Conclusão da Adm. Judicial
Trabalhista	R\$ 24.032,85

Composição do crédito descrito pela Falida		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Categoria	Trabalhista	Categoria	Trabalhista
Origem	-	Origem	0000169-25.2020.5.12.0002
Valor	-	Valor	R\$ 9.382,27

Análise da Administração Judicial:

Refere o requerente ser credor da Massa Falida pelo valor de R\$ 9.382,27, tendo origem em valores apurados nos autos da reclamatória trabalhista nº 0000169-25.2020.5.12.0002.

Para fins de comprovação, apresentou certidão de habilitação de crédito, atualizada para 25/01/2019, que indica como devido o valor de R\$ 6.845,54 a título de principal e R\$ 2.536,73 de FGTS.

Da análise do demonstrativo de cálculo, observa-se que o crédito tem origem em 13º, férias, repouso semanal remunerado e FGTS, do período de 16/03/2015 a 2017. Parte das verbas, portanto, caracteriza-se como trabalhista, na forma do art. 83, I da Lei 11.101/2005.

Contudo, não houve a atualização do crédito até a data da decretação de falência, que ocorreu em 26/08/2025.

Diante disto, a Administração Judicial realizou a atualização dos valores, obtendo o seguinte:

Devedor :	Atualizado para 26.08.2025
Correção Monetária: IPCA-E-IBGE (25.01.2019 a 26.08.2025)	
Juros: 12% ao ano (25.01.2019 a 26.08.2025)	

Principal						
Data	Valor Original	Descrição	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Valor Atualizado
25.01.2019	R\$ 6.845,54	principal	1.4310155	9.796,07	7.738,90	17.534,97
25.01.2019	R\$ 2.536,73	fgts	1.4310155	3.630,10	2.867,78	6.497,88
A transportar:	9.382,27			13.426,17	10.606,68	24.032,85

Conclusão:

Acolhe-se a habilitação, para incluir o crédito de R\$ 24.032,85 em favor de KLAUCIMAR KOCH, na categoria dos créditos trabalhistas.

ANÁLISE DE HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**FALÊNCIA DE AGROPECUÁRIA GIRASSOL LTDA****PROCESSO:** 0319037-43.2018.8.24.0008CREDOR(A): LUCIANO MARQUARDT
CPF/CNPJ: 008.262.759-23

Categoria	Lista Inicial da Falida
-	-

Categoria	Pedido do(a) Credor(a)
Quirografário	R\$ 41.982,00

Categoria	Conclusão da Adm. Judicial
Extraconcursal	R\$ 20.000,00

Composição do crédito descrito pela Falida		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Categoria	Origem	Categoria	Origem
-	-	Extraconcursal/quirografário	Locatícios agosto, setembro, outubro e novembro/2025
			R\$ 20.000,00

Análise da Administração Judicial:

O requerente é proprietário do imóvel que servia de sede da falida, onde atualmente permanecem depositados os ativos.

Conforme contrato de locação disponibilizado, firmado em 01/12/2023, o valor do aluguel era de R\$ 5.000,00 mensais. Referiu o credor ter recebido o último locatício no mês de agosto, ref ao mês de julho/2025.

Sendo assim, são devidos os locatícios do período de agosto/2025 e posteriores, até a ulterior desocupação do imóvel, a qual está prevista para ocorrer no mês de dezembro/2025.

Sendo assim, procede-se a habilitação do crédito de R\$ 20.000,00, relativo às competências de agosto, setembro, outubro e novembro/2025, no valor de R\$ 5.000,00 cada.

Em relação à classificação, tem-se que o crédito caracteriza-se como extraconcursal, na forma do art. 84, I-E da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Acolhe-se o pedido, para inclusão do crédito de R\$ 20.000,00 em favor de LUCIANO MARQUARDT, na categoria dos créditos extraconcursais.

ANÁLISE DE HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**FALÊNCIA DE AGROPECUÁRIA GIRASSOL LTDA****PROCESSO:** 0319037-43.2018.8.24.0008CREDOR(A): OMEX AGRIFLUIDS DO BRASIL PROD AGR LTDA
CPF/CNPJ: 11.210.387/0001-27

Categoria	Lista Inicial da Falida
Quirografário	R\$ 32.843,16

Categoria	Pedido do(a) Credor(a)
Quirografário	R\$ 41.982,00

Categoria	Conclusão da Adm. Judicial
Quirografário	R\$ 41.982,00

Composição do crédito descrito pela Falida		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Categoria	Quirografário	Categoria	Quirografário
Origem	-	Origem	nºs 4444, 4490, 4568 e 4670
Valor	R\$ 32.843,16	Valor	R\$ 41.982,00

Análise da Administração Judicial:

O requerente discorda do valor relacionado, indicando como devido o montante de R\$ 41.982,00, tendo origem nas notas fiscais nºs 4444, 4490, 4568 e 4670 .

Diante da manifestação do credor, impõe-se a retificação na relação de credores.

Para fins de comprovação, foi apresentada cópias das notas fiscais.

Diante dos documentos apresentados, verifica-se que o credor comprovou a efetiva venda de mercadorias, bem como o valor total devido, impondo o acolhimento do pedido para fins de retificação do crédito para R\$ 41.982,00.

No tocante à classificação, observa-se que as vendas ocorreram em 05/09/2018, 19/09/2018, 15/10/2018 e 13/11/2018, ou seja, período anterior ao ajuizamento da Recuperação Judicial, razão pela qual o crédito caracteriza quirografário, na forma do art. 83, VI, a, da Lei 11.101/2005.

Conclusão:

Acolhe-se a divergência, para retificar o crédito de OMEX AGRIFLUIDS DO BRASIL PROD AGR LTDA para R\$ 41.982,00 na categoria dos créditos quirográficos.

ANÁLISE DE HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**FALÊNCIA DE AGROPECUARIA GIRASSOL LTDA****PROCESSO:** 0319037-43.2018.8.24.0008CREDOR(A): SANDRO LUIZ DE FRANCESCHI
CPF/CNPJ: 482.289.581-53

Categoria	Lista Inicial da Falida
-	-

Categoria	Pedido do(a) Credor(a)
Trabalhista	R\$ 1.524,74

Categoria	Conclusão da Adm. Judicial
Extraconcursal Trabalhista	R\$ 3.905,65

Composição do crédito descrito pela Falida		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Categoria	Origem	Categoria	Origem
-	-	Trabalhista	0000169-25.2020.5.12.0002
-	-		R\$ 1.524,74

Análise da Administração Judicial:

O requerente atuou como procurador de Klaucimar Koch, nos autos da reclamatória trabalhista nº 0000169-25.2020.5.12.0002.

Para fins de comprovação, apresentou certidão de habilitação de crédito, atualizada para 25/01/2019, que indica como devido o valor de R\$ 1.524,74 a título de honorários.

Da análise dos autos, observa-se que a sentença condenatória, que fixou a verba honorária, foi proferida na data de 10/11/2020, período no qual a reclamada encontra-se em processo de Recuperação Judicial, razão pela qual a verba caracteriza-se como extraconsal, na forma do art. 84, I-E, da Lei 11.101/2005.

Contudo, não houve a atualização do crédito até a data da decretação de falência, que ocorreu em 26/08/2025.

Diante disto, a Administração Judicial realizou a atualização dos valores, obtendo o seguinte:

Deveu-se:	Atualizado para 26.08.2025																					
Correção Monetária: IPCA-E-IBGE (25.01.2019 a 26.08.2025)																						
Juros: 12% ao ano (25.01.2019 a 26.08.2025)																						
Principal																						
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Data</th> <th>Valor Original</th> <th>Descrição</th> <th>Índice Correção</th> <th>Valor Corrigido</th> <th>Juros</th> <th>Valor Atualizado</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>25.01.2019</td> <td>R\$ 1.524,74</td> <td>Honorários</td> <td>1.4310155</td> <td>2.181,93</td> <td>1.723,72</td> <td>3.905,65</td> </tr> <tr> <td>A transportar:</td> <td>1.524,74</td> <td></td> <td></td> <td>2.181,93</td> <td>1.723,72</td> <td>3.905,65</td> </tr> </tbody> </table>		Data	Valor Original	Descrição	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Valor Atualizado	25.01.2019	R\$ 1.524,74	Honorários	1.4310155	2.181,93	1.723,72	3.905,65	A transportar:	1.524,74			2.181,93	1.723,72	3.905,65
Data	Valor Original	Descrição	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Valor Atualizado																
25.01.2019	R\$ 1.524,74	Honorários	1.4310155	2.181,93	1.723,72	3.905,65																
A transportar:	1.524,74			2.181,93	1.723,72	3.905,65																
Resumo da Planilha																						
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Descrição</th> <th>Valor Atualizado</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Principal</td> <td>3.905,65</td> </tr> <tr> <td>Total Geral</td> <td>R\$ 3.905,65</td> </tr> </tbody> </table>		Descrição	Valor Atualizado	Principal	3.905,65	Total Geral	R\$ 3.905,65															
Descrição	Valor Atualizado																					
Principal	3.905,65																					
Total Geral	R\$ 3.905,65																					

Conclusão:

Acolhe-se a habilitação, para incluir o crédito de R\$ 3.905,65 em favor de SANDRO LUIZ DE FRANCESCHI, na categoria dos créditos extraconcursais.

ANÁLISE DE HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**FALÊNCIA DE AGROPECUARIA GIRASSOL LTDA****PROCESSO:** 0319037-43.2018.8.24.0008CREDOR(A): TERRA NOBRE SUBSTRATOS PARA PLANTAS LTDA
CPF/CNPJ:

Categoria	Lista Inicial da Falida
Quirografário	R\$ 5.609,10

Categoria	Pedido do(a) Credor(a)
Quirografário	R\$ 5.252,89

Categoria	Conclusão da Adm. Judicial
Quirografário	R\$ 5.252,89

Composição do crédito descrito pela Falida		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Categoria	Quirografário	Categoria	Quirografário
Origem	-	Origem	-
Valor	R\$ 5.609,10	Valor	R\$ 5.252,89

Análise da Administração Judicial:

O requerente informa que o saldo devedor é de R\$ 5.252,89, uma vez que houve pagamento do montante de R\$ 356,21 em 05/10/2023.

Diante da manifestação do credor, impõe-se a retificação na relação de credores.

Conclusão:

Acolhe-se a divergência, para retificar o crédito de TERRA NOBRE SUBSTRATOS PARA PLANTAS LTDA para R\$ 5.252,89 na categoria dos créditos quirográficos.

ANÁLISE DE HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**FALÊNCIA DE AGROPECUARIA GIRASSOL LTDA****PROCESSO:** 0319037-43.2018.8.24.0008CREDOR(A): VIACREDI - COOPERATIVA DE CRÉDITO VALE DO ITAJÁI
CPF/CNPJ: 82.639.451/0001-38

Categoria	Lista Inicial da Falida
Quirografário	R\$ 127.847,90

Categoria	Pedido do(a) Credor(a)
Restituição	
Extraconcursal	R\$ 933.026,49

Categoria	Conclusão da Adm. Judicial
Quirografário	R\$ 933.026,49

Composição do crédito descrito pela Falida		Composição do crédito descrito pelo requerente:	
Categoria	Quirografário	Categoria	Restituição de bem e Extraconcursal
Origem		Origem	CCB's
Valor	R\$ 127.847,90	Valor	R\$ 933.026,49

Análise da Administração Judicial:

A requerente refere ter firmado com a falida a Cédula de Crédito Bancário – CAPITAL DE GIRO, operação/contrato nº 662.486, com registro de alienação fiduciária do veículo MKL8195, requerendo sua restituição.

Ressalta-se que, desde a arrecadação do referido bem, a Administração Judicial vem mantendo contato com a instituição financeira, com vistas à formalização de acordo para entrega do veículo, tendo em vista a natureza da garantia constituída. Todavia, até o momento, não houve qualquer retorno por parte da credora fiduciária.

Diante desse contexto, o pedido da instituição financeira deve ser dirigido ao juízo da falência, na forma do art. 85 da Lei nº 11.101/2005, a fim de que se delibere acerca da restituição do bem. Por oportuno, salienta-se que o veículo não foi submetido a leilão judicial justamente em razão de se tratar de bem objeto de alienação fiduciária, cuja propriedade pertence à instituição credora.

No mais, refere a cooperativa ser credora de credores extraconcursais, na forma do art. 6º, §13º da Lei 11.101/2005.

Contudo, referi dispositivo trata especificamente em relação ao processo de Recuperação Judicial, no qual não serão subjetos os atos cooperados. No caso em análise trata-se de processo falimentar, no qual todos os credores, independentemente da origem do crédito, estarão sujeitos à ordem legal de pagamento prevista no art. 149, da Lei 11.101/2005.

Neste caso, o ato cooperado não possui preferência em relação aos demais, de modo que classifica-se como quirografário, notadamente em razão de terem sido firmados em período anterior ao próprio ajuizamento da Recuperação Judicial.

Conclusão:

Acolhe-se parcialmente a divergência, para retificar o crédito do VIACREDI para R\$ 933.026,49 na categoria dos créditos quirografários.



📞 **0800 150 1111**
💬 **+55 51 99871-1170**